



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE

LEI Nº 310/2015 E ALTERAÇÕES DADA PELA LEI Nº 354/2017

## ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: <http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

**Prefeito Municipal: Fernando Carlos Coimbra**  
Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-1311

Assinado de forma digital por  
MUNICIPIO DE RANCHO ALEGRE  
75829416000116  
Data:14.11.2023  
16:33:28 -03



Rancho Alegre, Terça-Feira, 14 de Novembro de 2023

Ed. nº 772

PÁG.4

### LEI Nº 560/2023

**SÚMULA:** “Autoriza o Poder Executivo a conceder parcela de complementação de vencimento aos enfermeiros, técnicos de enfermagem, auxiliares de enfermagem do quadro de pessoal permanente, do Município de Rancho Alegre, Estado do Paraná e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Rancho Alegre, Estado do Paraná, aprova e eu, Prefeito, sanciono e promulgo a seguinte

#### LEI:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar aos servidores públicos municipais, efetivos e temporários, ocupantes dos cargos de enfermeiros, técnicos de enfermagem e auxiliares de enfermagem, os valores de assistência financeira complementar provenientes da União destinados ao cumprimento do piso salarial nacional conforme disposto na Lei Federal nº 14.434, de 04 de agosto de 2022, assegurando-se aos mesmos o recebimento do Piso Salarial Nacional.

**§1º.** A observância do valor mínimo de vencimento trazido pela Lei Federal nº 14.434/22 não autoriza sua alocação na/como base de cálculo das progressões da carreira, que continua a observar a Lei Municipal própria, representando, tão somente, valor de vencimento mínimo a ser percebido pelos ocupantes dos cargos mencionados no *caput*, a título de complementação da diferença resultante entre a soma do valor do piso e o valor que o servidor se encontra na Tabela de níveis e classe da lei municipal.

**§2º** Caso o servidor público ocupante dos cargos mencionados no *caput* já receba os valores estabelecidos na referida lei, a título de vencimento, pelo Nível e Classe atingidos na tabela de progressão salarial em razão do tempo de serviço ou especialização, nenhum acréscimo será devido.

**§3º** Os servidores nominados receberão os valores previstos na referida lei federal, proporcionalmente à carga horária estabelecida para o correspondente cargo.



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE

LEI Nº 310/2015 E ALTERAÇÕES DADA PELA LEI Nº 354/2017

## ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: <http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

**Prefeito Municipal: Fernando Carlos Coimbra**  
Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-1311

Assinado de forma digital por  
MUNICIPIO DE RANCHO ALEGRE  
75829416000116  
Data:14.11.2023  
16:33:28 -03



Rancho Alegre, Terça-Feira, 14 de Novembro de 2023

Ed. nº 772

PÁG.5

**Art. 2º.** O pagamento do vencimento a que se refere o art. 1º será efetivado em código próprio, com valor correspondente à diferença entre o Piso Salarial Nacional e o vencimento fixado na Classe e Nível ao qual está posicionado o servidor constante da Lei Municipal nº 199/2011, que trata do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos, em forma de complemento salarial, que integrará a remuneração para todos os efeitos, inclusive para cálculo das vantagens de caráter pessoal.

**§ 1º.** Sobre o valor do complemento, incidirá todos os descontos obrigatórios, inclusive previdenciários, que serão vertidos ao regime previdenciário que o servidor público estiver vinculado.

**§ 2º** O valor a que se refere o artigo 1º será custeado com recursos financeiros oriundos da União, conforme Portaria GM/MS nº 597, de 12 de maio de 2023, publicado no Diário Oficial da União em 12 de maio de 2023.

**§ 3º** A complementação fica condicionada à efetiva transferência dos recursos pelo Ministério da Saúde em conta bancária específica, conforme cálculos realizados pela União e informados no sistema InvestSUS – Sistema de Investimentos do SUS, não competindo ao Município arcar com tais valores quando da ausência dos repasses.

**Art. 3º.** No caso de o Ministério da Saúde enviar verbas referentes aos meses anteriores, poderá o Município promover o repasse retroativo das mesmas.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos remuneratórios retroagem a 1º de maio, do corrente ano, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Rancho Alegre, 14 de novembro de 2023.

**FERNANDO CARLOS COIMBRA**

**Prefeito**